PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

ADENDO AO EDITAL Nº. 066/2017

Processo Licitatório nº. 130/2017
Pregão Presencial nº. 075/2017

No intuito de ajustar e adequar o Edital, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições, comunica a todos os interessados que alterou alguns itens do Edital, conforme especificado abaixo:

Anexo I – Termo de Referência

Onde se lê:

- Todos os produtos químicos deverão ter pureza otimizada para fins habituais aos quais se destina - tratamento de água potável. Não devem conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. Os produtos não devem ferir legislações pertinentes, especialmente a portaria 518/04 do Ministério da Saúde, bem como a portaria 2.914/2011 também do Ministério da Saúde, ou outra que as substituam, devendo os mesmos ter registro na ANVISA.

Leia-se:

- Todos os produtos químicos deverão ter pureza otimizada para fins habituais aos quais se destina - tratamento de água potável. Não devem conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos aos seres vivos em geral e que venham a ser conferidos à água tratada. Os produtos não devem ferir legislações pertinentes, especialmente a portaria 518/04 do Ministério da Saúde, bem como a portaria 2.914/2011 também do Ministério da Saúde, ou outra que as substituam.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

Onde se lê:

- 5.3 - Laudos expedidos por laboratórios, em atendimento às instruções normativas (ABNT NBR 11.887/2015 e NBR 15784/ (para o Item 04 do Anexo I), sendo:
  - 5.3.1 – Laudo de dioxinas e furanos;
  - 5.3.2 – Laudo de teor de cloro ativo (mínimo 65%);
  - 5.3.3 – Laudo de residual de insolúveis (máximo 5%);
  - 5.3.4 – Laudo de metais pesados (Conforme parâmetros NBR 11.887);
  - 5.3.5 – Registro MS – ANVISA (para produto para tratamento de água para consumo humano);
  - 5.3.6 - Por se tratar de produto químico perigoso, as embalagens que acondicionam o produto deverão atender a Resolução 420/04 do Ministério dos Transportes ANTT devidamente anexados à proposta comercial e no caso de produtos importados: documento / relatório de avaliação de uso de embalagem para transporte de carga perigosa, com referida tradução juramentada.

Leia-se:

- 5.3 - Laudos expedidos por laboratórios, em atendimento às instruções normativas (ABNT NBR 11.887/2015 e NBR 15784/ **(para os Itens 03 e 04 do Anexo I),** sendo:
  - 5.3.1 – Laudo de dioxinas e furanos;
  - 5.3.2 – Laudo de teor de cloro ativo (mínimo 65%);
  - 5.3.3 – Laudo de residual de insolúveis (máximo 5%);
  - 5.3.4 – Laudo de metais pesados (Conforme parâmetros NBR 11.887);

5.3.5 – Registro MS – ANVISA (para produto para tratamento de água para consumo humano);

5.3.6 - Por se tratar de produto químico perigoso, as embalagens que acondicionam o produto deverão atender a Resolução 420/04 do Ministério dos Transportes ANTT devidamente anexados à proposta comercial e no caso de produtos importados: documento / relatório de avaliação de uso de embalagem para transporte de carga perigosa, com referida tradução juramentada.

Conforme Decreto 3555 de 08/08/2000, artigo 12, § 2º, fica designada a nova data de 03 de Janeiro de 2017, as 09h:00min para a realização da sessão do Pregão.

Itanhandu, 14 de Dezembro de 2017

Marcos Alexandre de Carvalho
Pregoeiro